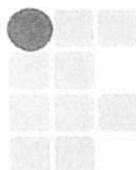




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

**EDIÇÃO EXTRA Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**PORTARIA N.º 921, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Ofício nº 012/2020/CPAD,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 557, de 13 de fevereiro de 2020, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída para apurar os fatos referentes ao processo de nº 23180.000022/2020-56.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'PHG', is written over the printed name of the official.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

PORTARIA Nº 927, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as ações e estratégias educacionais para dar prosseguimento às atividades didático-pedagógicas, de forma não presencial, do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) devido à suspensão das atividades presenciais decorrente do coronavírus (COVID-19).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memo. nº 002/2019/GAB/IFPI, de 07/01/2019, e

Considerando a Lei nº 11. 892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando o Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES, que trata das medidas adotadas pela CAPES em virtude da pandemia do Coronavírus, recomendando aos programas de pós-graduação stricto sensu que “[...] suspendam, por 60 dias, as defesas de teses e de dissertações presenciais e [sugere] que ocorram virtualmente, caso seja possível”, além de apresentar o entendimento de que a normativa estabelecida pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, não se restringe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

apenas a cursos de graduação, sendo, portanto, aplicável também à pós-graduação stricto sensu.

Considerando a Portaria Nº 849, de 14 de abril de 2020, que delibera acerca da continuidade das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), no semestre 2020-1, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do Programa, em 30/03/2020, dando prosseguimento a essas atividades de forma não presencial e a partir do uso de meios e tecnologias de informação e comunicação (conforme Portaria MEC Nº 345, de 19-03-20), de modo a garantir o atendimento aos mestrandos(as), a realização de Defesas e Qualificações, as orientações de escritas/estudos/pesquisas e a manutenção das Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Considerando a necessidade de orientar as ações e estratégias educacionais para dar prosseguimento às atividades didático-pedagógicas, de forma não presencial, do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) devido à suspensão das atividades presenciais decorrente do Coronavírus (COVID-19), RESOLVE:

Art 1º As aulas remotas e atividades de ensino na modalidade EaD do Programa ProfEPT no âmbito do IFPI devem ter coerência com os conteúdos, habilidades e competências previstos nos planos de ensino da Disciplina Obrigatória, por conseguinte, deverão ter as mesmas intencionalidades pedagógicas planejadas pelos docentes.

§1 O docente deve atualizar o plano de ensino da disciplina referente ao período de excepcionalidade, conforme calendário acadêmico do Programa ProfEPT no âmbito do IFPI, adequando as metodologias às características próprias do ensino a distância.

§2 O coordenador do mestrado deve monitorar a execução das atividades didático-pedagógicas do Programa ProfEPT relativas ao período de excepcionalidade de que trata esta portaria.

Art 2º As aulas remotas deverão ser ministradas pelos docentes do Programa ProfEPT, no mesmo horário convencional da aula presencial, obrigatoriamente, por meio de ferramentas de comunicação síncronas.

§1 Para as aulas remotas do caput, podem ser utilizadas as seguintes ferramentas: Web Conferência RNP ou Google Hangout Meets.

§2 As aulas presenciais correspondem aos 70% da carga horária total da Disciplina Obrigatória, conforme Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação PROFEPT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

Art 3º As atividades de ensino, na modalidade a distância, segundo o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação PROFEPT correspondem até 30% da carga horária da Disciplina Obrigatória.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de ensino do caput, podem ser utilizadas as seguintes ferramentas institucionais: AVEA Moodle, Google Classroom, Q-Acadêmico e E-mail Institucional.

Art 4º A frequência dos discentes do Programa ProfEPT deverá ser registrada no Diário de Classe no Q-Acadêmico, condicionada à realização/participação das aulas remotas e/ou atividades de ensino na modalidade EaD.

§1º Os discentes deverão ser informados pelos docentes e/ou pela Coordenação do Curso de que a frequência deste período está condicionada à participação nas interações e/ou realização de atividades propostas pelos docentes.

§2º O docente deverá dar conhecimento aos discentes sobre quais atividades serão computadas como atividades com vistas à frequência e quais têm caráter avaliativo, podendo, a critério do professor, um instrumento ser utilizado para ambas as situações.

Art 5º A Comissão Acadêmica Local deverá atentar para o registro dessas atividades, seguindo o fluxo regular das Disciplinas Obrigatórias, mencionando o recurso e/ou a ferramenta de comunicação utilizado/a.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'PHG', is written over the printed name.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA